

CONTRATO Nº 99/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO e a Empresa PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.833.449/0001-90, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.916.353/0001-39 pessoa jurídica de direito público, através de sua gestora **IVONETE PEREIRA DE SÁ SILVA**, portadora do RG nº 856.889- SSP/TO e CPF nº 823.139.203-30, A qual ocupa o Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do **DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.833.449/0001-90, com sede estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 125, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Adelman de Sousa Araújo, brasileiro, maior, capaz, solteiro, técnico de telecomunicações, portador do RG nº 651761964 SESP/MA, e do CPF nº 436.290.403-49, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO N.º 74/2020, Dispensa de Licitação nº 41/2020 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pela Portaria nº 119/2020 do dia 03 de Agosto de 2020, e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado mensal para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

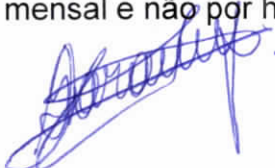
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (Seis) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 8.666/93.

2.2. Os referidos serviços deverão serem executados em todos os órgãos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme planilha em anexo, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana.

2.3. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes aspectos:

- a) Arquitetura de conexão que permita o acesso pela Internet de serviços de correio eletrônico (e-mail), de páginas, de transferência de arquivos e outros serviços Internet, instalados em servidores da rede;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada;
- c) O fornecimento de link deverá ser mensal e não por hora de link dedicado de internet fornecida.



CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO

Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

d) **Suporte presencial no mínimo 2 vezes por semana, e por telefone 24 horas por dia, no mínimo 05 (cinco) dias da semana, sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito/TO;**

e) Monitoramento do serviço 24 horas por dia, no mínimo 5 dias da semana, fornecendo dados e informações estatísticas sobre a performance e segurança do link;

f) Instalação e Configuração do Link dedicado;

g) Instalação e Configuração dos Roteadores que serão adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

h) Prazo máximo de implantação 10 (dez) dias.

2.4. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.

2.5. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 8.666/93.

2.6. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.7. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.

2.8. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.13. Os serviços de implantação de link dedicado deverão ser executados em local designado na ordem de serviço, conforme Mapa de órgãos abaixo;

Fundo Municipal de Assistência Social		
ÓRGÃOS	QTD MB A INSTALAR	LOCALIZAÇÃO
SEDE DO CRAS	10MB	Avenida Tocantins, s/n, centro, Carrasco Bonito/TO
SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Avenida Araguaia, SN, Centro, Carrasco Bonito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.



CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO
Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

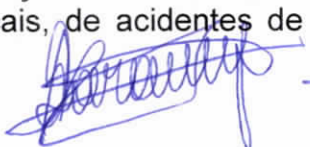
7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes,



CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO

Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 13.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.122.0002.2.068 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 74/2020, Dispensa de Licitação nº 41/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital P.P nº 10/2018, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



CARRASCO BONITO/TO

CNPJ Nº 17.916.353/0001-39, Avenida Tocantins, 0, centro, CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito/TO

Fone: 63 3344-1454, E-mail: sec.acaosocialcarbonito@hotmail.com

Carrasco Bonito/TO, 03 de Agosto de 2020.



IVONETE PEREIRA DE SÁ SILVA
GESTORA DO FUNDO DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE



ADELMAN DE SOUSA ARAUJO
CPF Nº 436.290.403-49
Procurador

Pronet Serviços de Comunicação Eireli
CNPJ Nº 33.833.449/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME 
RG Nº
CPF Nº 070.380.471-59
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME 
RG Nº 1.197.402 SSP/TO
CPF Nº
ASSINATURA: 